

ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

LEI Nº 105/98

EMENTA - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS  
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO  
A SEGUINTE LEI.

Art, 1 - São estabelecidas, em cumprimento do disposto no ART. 165, & 2 da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 1999

Art, 2 - As prioridades e metas para o exercício de 1999, são aquelas preconizadas no plano plurianual, as quais terão pre- cadência na alocação de recursos, não se constituindo em limite á programação das despesas.

Art, 3 - O projeto de lei orçamentária que o poder Execu- tivo encaminhará ao Legislativo, será constituído de:

- I - Texto de lei;
- II - Consolidação dos quadros orçamentários;
- III- Quadro demonstrativo da receita;
- IV - Quadro discriminado das dotações por órgãos de Governo e da administração;
- V - Quadro discriminado por programa de trabalho de cada uni- dade.

Art. 4 - As despesas com o pagamento de precatórios judi- ciários correrão á conta de dotações consignadas com esta finalida- de em subatividades específicas, nas programações a cargo das uni- dades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único - Os recursos alocados na lei orçamentária com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de crédito adicionais com outra finalidade.

Art. 5 - é vedada a inclusão de dotações a título de au- xílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Art. 6 - A proposta orçamentária para 1999:

- I - poderá prever recursos para a implantação do programa de garan- tia de Renda Mínima, alocados em subatividade específica;
- II - consignará recursos para o Fundo da Criança e o Adolescente, em atendimento ao disposto no Art. 203 da Constituição Federal.

Art. 7 - No exercício financeiro de 1999, as despesas do pessoal ativo e inativo, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar n. 82, de 27 de março de 1995.

Art. 8 - São vedados quaisquer procedimentos pelos orde- nadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentá- ria.

## CONTINUAÇÃO

Art. 9 - As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos firmaram contrato de gestão com a administração Pública Municipal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, na forma de subprojeto ou subatividades aberto por grupos de despesa.

Art. 10 - O Poder Executivo Poderá assinar convênios com outras esferas de governo, inclusive, entidades e organismos privados, para atendimento de serviços básicos e conjugado de esforços, visando uma melhor prestação de serviços a comunidade.

Art. 11 - O Orçamento anual, obedecerá a estrutura organizacional devidamente aprovada pelo Legislativo e terá seus controles realizados com base na Lei n. 4320/64, com método das partidas Dobradas na forma do Artigo 86 da referida lei.

Art. 12 - O Município poderá efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro ou de um elemento de despesa para outro dentro da execução orçamentária.

Art. 13 - A despesa deverá ser indentificada através de programa, subprograma, projetos e atividades.

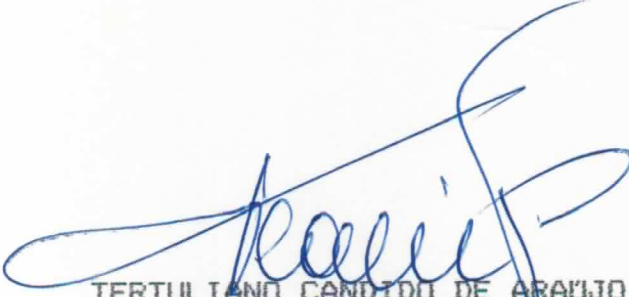
Art. 14 - A proposta orçamentária deverá ser encaminhada a Câmara Municipal, até o dia 01 de Novembro de 1998.

Art. 15 - O Orçamento poderá ser suplementado até 30% do valor global estimado para 1999.

Art. 16 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de despesa, fonte de recurso, modalidade de aplicação e indentificador de uso, especificando o elemento da despesa.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE., EM 27 DE ABRIL DE 1998.

  
TERTULIANO CANDIDO DE ARAUJO  
- PREFEITO MUNICIPAL -